



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL  
Nº 001, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - O § 6º, do artigo 62, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º - O pedido de cessão, mediante convênio, deverá ser sempre justificado pelo órgão cessionário, devendo ainda o termo de cessão conter as cláusulas regulando os encargos e obrigações das partes convenientes, entre os quais os relativos a pagamento dos vencimentos e das parcelas de contribuições previdenciárias de responsabilidade do servidor e do Município."

**Art. 2º**- O § 2º, do artigo 100, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A comunicação das faltas será feita ao Chefe imediato, protocolizada no mínimo com 05 (cinco) dias de antecedência, salvo motivo relevante devidamente justificado".

**Art. 3º** - O Parágrafo Único do Artigo 122, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único.** No âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, compete ao Secretário da pasta a qual se vincula o servidor e pelo Presidente da Câmara, respectivamente, a concessão dos adicionais por tempo de serviço, de insalubridade, de periculosidade e noturno."

**Art. 4º** - O §3º, do Artigo 130, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"§ 3º. É facultado ao servidor o gozo da licença prêmio em até 03(três) parcelas consecutivas, podendo ocorrer o fracionamento mediante interesse público".

**Art. 5º-** O §1º, do Artigo 149, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 12(doze) meses, salvo no caso dos incisos I, III, IV, V e VII".

**Art. 6º-** O caput do Artigo 157, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 157** - Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, observando ainda as normas contidas na lei Municipal nº. 612, de 25 de maio de 2006, e o disposto na Lei Complementar nº. 015, de 07 de outubro de 2019".

**Art. 7º** - O caput do Artigo 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 168** - Ao servidor estável poderá ser concedida licença sem remuneração para o trato de interesse particular, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos".

**Art. 8º** - O §3º, do Artigo 168, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - As licenças concedidas com prazos inferiores a 06 (seis) anos, poderão ser prorrogadas até o limite estabelecido no caput deste artigo."

**Art. 9º** - Fica acrescentado ao art. 205 da Lei Complementar Municipal nº. 001, de 01 de setembro de 2017, o Parágrafo único contendo a seguinte redação:

**Parágrafo Único** - É de competência da Chefia imediata a qual se vincula o servidor, o apontamento dos fatos e da infração administrativa supostamente praticada, cabendo inclusive a solicitação ao Prefeito Municipal e ao Presidente da Câmara o pedido de abertura de Processo Administrativo Disciplinar.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Art. 10** - Fica revogado o Art. 247, da Lei Complementar Municipal nº. 001, de setembro de 2017.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Abril de 2020.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Municipal de Marechal Floriano**  
**SANCIONO A PRESENTE LEI COMPLEMENTAR**  
**QUE RECEBE O Nº** 017 / 2020  
**EM** 15 / 04 / 2020  
  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Complementar Nº 001/2020 - Autor: Poder Executivo- João Carlos Lorenzoni